



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

LEI Nº 671, DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

**“Altera dispositivo da Lei nº433, de 15 de dezembro de 2005 e da outras providencias.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 23 da Lei n.º 433, de 15 de dezembro de 2005, Estabelece normas para o parcelamento do solo urbano do Município de São Sebastião do Oeste e dá outras providências, passa a vigorar acrescido dos incisos XVI, XVII, XVIII e XIX, com a seguinte redação:

Art. 23.....

XVI – cronograma físico financeiro contendo todas as obras de infra-estrutura a serem construídas, o prazo de execução de cada etapa e o respectivo valor de cada obra;

XVII – Termo de caução dos lotes necessários à garantia da execução das obras de infra-estrutura, considerando o valor de mercado das obras bem como dos lotes.

XVIII – Termo de compromisso e responsabilidade, a ser assinado após a análise e aprovação pelo Município das obras de Infra-estrutura e dos lotes a serem caucionados;

XIX – a comercialização dos lotes de terreno somente poderá ocorrer depois de cumpridas às exigências relativas à infra-estrutura e da liberação pelo Município, que poderá ser parcial, compreendendo apenas a parte com a infra-estrutura finalizada.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 25 de agosto de 2015.

Dorival Faria Barros  
Prefeito Municipal.